



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÕES DE AÇÕES AO COMBATE DA DENGUE NO MUNICÍPIO, COM VISITAS NOS IMÓVEIS, TERRENOS E CONSTRUÇÕES ( PÚBLICAS E PARTICULARES ) E DEMAIS LOCALIDADES CONSTANTES DO OFÍCIO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BLOQUEIO DE CRIADOUROS E COLETA DE LARVAS, BEM COMO A NEBULIZAÇÃO EM TODOS O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA” EM CARÁTER EMERGENCIAL**

### **PROCESSO Nº 028/2024 – DISPENSA Nº 012/2024.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Sra. **MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.238-930-X SSP/SP e CPF n.º 492.922.937-53, residente e domiciliada a Avenida das Esmeraldas, 838, Assumpção – Águas de Lindóia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D.D. MONTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.756.999/0001-66, com sede na Avenida Monte Sião, nº 3022, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **REGINALDO DE LIMA**, portador do RG nº 27.582.596-6, inscrito no CPF nº 120.738.188-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam, nesta data, a presente **CONTRATAÇÃO** com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Nova Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21 e demais alterações posteriores, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÕES DE AÇÕES AO COMBATE DA DENGUE NO MUNICÍPIO, COM VISITAS NOS IMÓVEIS, TERRENOS E CONSTRUÇÕES ( PÚBLICAS E PARTICULARES ) E DEMAIS LOCALIDADES CONSTANTES DO OFÍCIO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BLOQUEIO DE CRIADOUROS E COLETA DE LARVAS, BEM COMO A NEBULIZAÇÃO EM TODOS O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA” EM CARÁTER EMERGENCIAL**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1 A vigência para o presente contrato será de **até 03 (três) meses**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, limitado ao disposto no Art. 75, Inc. VIII da Lei 14133/21.

2.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente em caso de procedimento licitatório que seja deflagrado para tanto e/ou motivo de interesse público, expressamente justificado pelo Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 O valor mensal para o presente contrato é de **R\$ 89.925,00 (Oitenta e nove mil novecentos e vinte e cinco Reais)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 269.775,00 (Duzentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e cinco Reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1 Os preços propostos não poderão ser reajustados, por se tratar de contrato emergencial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento dos valores contratados será efetuado em conformidade com a execução dos serviços executados. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente, serão pagas em até **10 (dez) dias** após a data da aprovação dos serviços ora contratados, mediante manifestação favorável do Departamento competente.

**6.2 Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.**

6.3 Atrasos de pagamentos estarão sujeitos à atualização monetária pelo INPC, *pro rata die*, calculados desde o vencimento de cada fatura até a data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

a) advertência;

b) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) impedimento para licitar e contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a três anos;



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida e reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º - Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no § 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**Parágrafo Único:** A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA:**

10.1. A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação n.º:

02.08.01

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.39.00

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR**

10.301.0041.2051.0000

**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **I) DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas;
- b) Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidos no presente Contrato;
- d) Designar fiscal e gestor documentalmente que fiscalizará a prestação.

### **II) DO CONTRATADO:**

- a) Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:
- b) Manter um responsável técnico preposto na coordenação dos serviços objeto do presente contrato, como responsável pelos serviços;
- c) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE;



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com a proposta da Contratada, especificações técnicas e condições estabelecidas pela Contratante;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução gerenciamento dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários. Comunicar à Prefeitura de Águas de Lindóia imediatamente caso haja acidente de trabalho, danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, causados pelos funcionários da Prefeitura de Águas de Lindóia, disponibilizados para a execução dos serviços.
- g) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- i) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- k) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- l) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas que compõem este instrumento, especificações Municipais, boas normas de higiene, segurança
- m) Executar os serviços de conformidade com o plano de trabalho apresentado e aceito pela Administração, inclusive quanto à planilha de horários;
- n) Manter, durante toda a execução e gerenciamento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na norma técnica em vigor;
- p) Colocar na execução serviços os veículos e equipamentos mínimos previstos nas especificações do objeto deste contrato;
- q) O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora contratados, não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a CONTRATANTE ser denunciada judicialmente, a contratada ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar. Da mesma forma, o pessoal contratado e disponibilizado pela CONTRATANTE, não terá relação de vínculo empregatício com a CONTRATADA e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- r) A CONTRATADA deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra por ela contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, estando isenta destas obrigações e das demais que couberem no que diz respeito à mão de obra disponibilizada pela Prefeitura de Águas de Lindóia;



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- s) A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal, juntamente com o pessoal da Prefeitura de Águas de Lindóia, respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e àqueles disponibilizados pela Prefeitura de Águas de Lindóia, quando necessário, os E.P.'s, básicos de segurança;
- t) No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação. Art. 78. VI da Lei 8.666/93 Federal das Licitações;

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMO:**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê a legislação vigente

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo – Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – No caso de supressão ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS:**

13.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

§ 2º - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

14. A Contratante providenciará a divulgação e manutenção do extrato decorrente do contrato em seu sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis da formalização do ajuste em site oficial e no PNCP, conforme decreto e lei federal 14133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15. Aplicam-se, subsidiariamente, a este contrato, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Águas de Lindóia, 04 de abril de 2024.

CONTRATANTE

**MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**

CONTRATADO

**D.D. MONTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
**REGINALDO DE LIMA**